



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10404/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza das fachadas externas da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, compreendendo a limpeza de pele de vidro, placas de identificação, janelas e vidraças, com o fornecimento de mão de obra, material, EPI's e todos os equipamentos necessários, de acordo com a tabela abaixo e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 12 MESES
1	Limpeza de PELE DE VIDRO composta por 20 módulos fixos e 4 módulos de maxiar, confeccionados em vidro laminado habitat refletivo cinza 4+4+1, com altura de 1,85 m e largura 2,53 m + 4,06 m + 2,25 m, resultando em uma área de aproximadamente 16,35 m² de superfície envidraçada.	Serviço	2
2	Limpeza de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL composta por revestimento em ACM na cor cinza chumbo, fixado sobre estrutura metálica galvanizada, contendo letreiro em aço inoxidável polido liga 304. Dimensões aproximadas: 8,90 m de comprimento por 1,60 m de altura na parte superior, além de coluna lateral com 7,54 m de altura.	Serviço	2
3	Limpeza de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL , composta por base em ACM 4 mm na cor cinza chumbo, medindo aproximadamente 8,00 m x 1,50 m, sobre a qual está instalado letreiro em ACM na cor prata, com dimensões aproximadas de 3,70 m x 0,85 m, composto por 26 letras em relevo.	Serviço	2
4	Limpeza de 18 JANELAS DE VIDRO medindo aproximadamente 1,05 m x 1,15 m cada,	Serviço	2



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	distribuídas entre a fachada principal e as fachadas laterais do edifício, além de 2 JANELAS DO TIPO BÁSCULA medindo aproximadamente 0,62 m x 0,54 m, localizadas nas laterais da edificação.		
5	Limpeza de 24 MÓDULOS DE VIDRO COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO instalados na rampa de acesso, em uma área medindo 6 m x 5,2 m x 7,2 m na rampa de acesso.	Serviço	2

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133, de 2021, e conforme justificativa constante do ETP;

1.5. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de limpeza especializada da fachada principal e da fachada posterior do prédio público “Ulrich Justo Mielke”, onde se encontra instalada a sede da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como das janelas e das vidraças localizadas na rampa de acesso ao primeiro pavimento do edifício.

2.2. A fachada principal é composta por estrutura em pele de vidro, além de elementos de identificação institucional confeccionados em ACM e aço inox, materiais que demandam técnicas e produtos adequados para sua correta higienização, preservação estética e conservação. A fachada posterior, por sua vez, possui placa de identificação em ACM, igualmente sujeita ao acúmulo de sujeira, poeira, manchas e demais agentes que comprometem sua aparência e durabilidade.

2.3. A execução periódica desses serviços é indispensável para garantir a adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conservação do patrimônio público, a manutenção da identidade visual institucional e a preservação das condições estéticas e funcionais das estruturas que compõem o prédio.

2.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal ocupa exclusivamente o primeiro pavimento do prédio público “Ulrich Justo Mielke” e não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, materiais ou profissionais capacitados para a realização dos serviços pretendidos. Ademais, trata-se de atividade executada em altura superior a 4 (quatro) metros, exigindo a utilização de equipamentos específicos, técnicas adequadas de trabalho em altura e observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes.

2.5. Dessa forma, considerando a inexistência de recursos próprios para a execução segura e eficiente dos serviços, bem como a necessidade de preservar a integridade física dos servidores e usuários do prédio, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização da limpeza das fachadas, janelas e vidraças, garantindo a adequada manutenção e conservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza das fachadas, vidraças e demais estruturas externas da sede da Câmara Municipal de Vila Valério, instalada no primeiro pavimento do prédio público “Ulrich Justo Mielke”, mediante execução periódica semestral durante a vigência contratual.

3.2. A contratação abrangerá a limpeza completa da fachada principal composta por pele de vidro em vidro laminado refletivo, da placa de identificação institucional instalada na fachada principal, confeccionada em ACM e letreiro em aço inox, da placa de identificação instalada na fachada posterior, confeccionada em ACM com letreiro em relevo, das janelas e básculas localizadas nas fachadas laterais e frontal do edifício, bem como dos módulos de vidro com estrutura em alumínio instalados na rampa de acesso.

3.3. A solução contempla o fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, materiais de consumo, dispositivos de acesso, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. Em razão de todas as estruturas objeto da contratação encontrarem-se instaladas em altura superior a 4 (quatro) metros do nível do solo, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), cabendo à contratada a responsabilidade pela capacitação dos profissionais envolvidos, adoção de medidas de prevenção de acidentes e cumprimento das exigências legais pertinentes.

3.5. Os serviços deverão ser executados mediante técnicas adequadas para cada tipo de superfície, garantindo a remoção de poeira, manchas, resíduos orgânicos, poluentes atmosféricos e demais sujidades, sem causar danos aos vidros, estruturas de alumínio, revestimentos em ACM, letreiros em aço inox ou quaisquer outros componentes que integrem o patrimônio público.

3.6. A solução prevê a realização dos serviços a cada 6 (seis) meses, totalizando 2 (duas) execuções anuais, de forma a assegurar a manutenção permanente das condições de limpeza, conservação e apresentação visual do edifício, contribuindo para a preservação dos materiais, prolongamento de sua vida útil e valorização da imagem institucional da Câmara Municipal.

3.7. Ao final de cada execução, todas as superfícies abrangidas pelo objeto deverão apresentar condições adequadas de limpeza e conservação, livres de sujeiras, manchas, resíduos de produtos utilizados ou quaisquer elementos que comprometam o resultado esperado.

3.8. Dessa forma, a solução escolhida proporciona atendimento integral à necessidade administrativa identificada, garantindo a adequada manutenção do patrimônio público, a segurança na execução dos serviços em altura, a observância das normas legais e a obtenção de resultados compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.9. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.10. A execução dos serviços de limpeza de fachadas, vidraças, revestimentos em ACM, estruturas metálicas e demais elementos externos constitui atividade amplamente difundida no mercado, sendo prestada por diversas empresas especializadas, mediante utilização de técnicas, equipamentos e procedimentos padronizados.

3.11. A presente contratação caracteriza-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a necessidade administrativa não se exaure com uma única execução. As fachadas, vidraças, placas de identificação e demais estruturas externas abrangidas pelo objeto permanecem continuamente expostas às intempéries, poeira, umidade, poluição atmosférica, resíduos orgânicos e demais agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

externos que provocam o acúmulo gradual de sujeiras e comprometem a conservação dos materiais.

3.12. A interrupção prolongada da prestação dos serviços pode ocasionar prejuízos à conservação do patrimônio público, à identidade visual institucional e à adequada manutenção das estruturas existentes, tornando necessária a realização periódica das atividades de limpeza.

3.13. Dessa forma, a contratação visa atender a uma demanda permanente e previsível da Administração, mediante execuções periódicas programadas, enquadrando-se como serviço continuado, cuja duração poderá observar as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.14. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada quando a natureza, a complexidade ou os riscos envolvidos na contratação justificarem tal medida. No presente caso, trata-se de contratação de serviços especializados de limpeza periódica de fachadas e vidraças, de baixa complexidade operacional quando comparada a contratos de obras, serviços de engenharia de grande vulto ou fornecimentos de elevada relevância econômica.

3.15. Além disso, o valor estimado da contratação não representa montante capaz de justificar a imposição de custos adicionais aos licitantes, os quais tendem a ser repassados à Administração por ocasião da formulação das propostas.

3.16. Considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento contratual, a curta duração de cada execução e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual, conclui-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional para assegurar a adequada execução do contrato.

3.17. A subcontratação não será admitida na presente contratação em razão das características do objeto e da necessidade de que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução dos serviços.

3.18. Os serviços envolvem atividades realizadas em altura superior a 4 (quatro) metros, exigindo rigoroso controle das condições de segurança, capacitação dos profissionais e observância das normas regulamentadoras aplicáveis. A execução por terceiros não diretamente vinculados à contratada pode dificultar a fiscalização contratual e comprometer a responsabilização em caso de falhas ou acidentes.

3.19. Da mesma forma, não se mostra necessária a participação de empresas reunidas em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consórcio, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica, reduzida dimensão econômica e ampla oferta de empresas aptas a executá-lo individualmente.

3.20. Em relação à participação de consórcios, entendemos que a admissão, além de não agregar ganhos relevantes à competitividade do certame, poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e da fiscalização da execução dos serviços. Dessa forma, visando garantir maior eficiência na execução contratual, facilitar a fiscalização e assegurar a responsabilização direta da empresa contratada, mostra-se adequada a vedação da subcontratação e da participação de consórcios.

3.21. Considerando que o objeto envolve a execução de serviços especializados de limpeza de fachadas, vidraças e demais estruturas instaladas em altura superior a 4 (quatro) metros, mostra-se necessária a comprovação de experiência prévia da futura contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.22. A exigência de atestado de capacidade técnica possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui aptidão operacional para executar satisfatoriamente os serviços pretendidos, reduzindo os riscos de falhas na execução contratual.

3.23. A medida busca assegurar que a futura contratada possua experiência na utilização de equipamentos de acesso, adoção de procedimentos de segurança para trabalho em altura e execução de serviços de limpeza em estruturas semelhantes às existentes na sede da Câmara Municipal.

3.24. A exigência será limitada à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem impor restrições indevidas à participação de interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza, dispositivos de acesso, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

4.2. Os serviços deverão contemplar a remoção de poeira, manchas, resíduos orgânicos, poluentes atmosféricos e demais sujidades acumuladas, de forma a restabelecer as adequadas condições de limpeza e conservação das superfícies abrangidas pelo objeto;

4.3. A execução dos serviços deverá preservar integralmente as características e a integridade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos materiais existentes, sendo vedada a utilização de produtos, ferramentas ou técnicas que possam causar danos aos vidros, revestimentos em ACM, estruturas de alumínio, letreiros em aço inox ou quaisquer outros componentes da edificação;

4.4. Considerando que todas as estruturas abrangidas pelo objeto encontram-se instaladas em altura superior a 4 (quatro) metros do nível do solo, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura e demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

4.5. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente para trabalhos em altura, quando exigido pela legislação aplicável;

4.6. A contratada será integralmente responsável pelo transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

4.7. Os serviços deverão ser executados em datas e horários previamente definidos pela Câmara Municipal, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no local;

4.8. Em razão da natureza contínua da contratação, os serviços deverão ser realizados periodicamente a cada 6 (seis) meses durante a vigência contratual, totalizando, em regra, 2 (duas) execuções anuais, abrangendo todos os elementos integrantes do objeto;

4.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, a terceiros ou aos seus empregados durante a execução contratual, devendo promover, às suas expensas, os reparos ou ressarcimentos necessários;

4.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando-se as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, saúde ocupacional e demais regulamentos aplicáveis ao objeto da contratação;

4.11. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos, a correta destinação dos resíduos gerados e, sempre que possível, a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e de menor impacto ambiental;

4.12. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e operacional da empresa contratada sobre todas as atividades executadas;

4.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto possui baixa complexidade técnica, reduzida dimensão econômica e ampla oferta de empresas aptas a executá-lo individualmente;

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

4.15. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes;

4.15.1. Entende-se como compatível a comprovação de prestação de serviços de limpeza de fachadas, mediante atestado de capacidade técnica, comprovando a prestação de, no mínimo, 50% das quantidades do objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis com a descrição deste termo de referência, indicando claramente que o licitante fornece os produtos e presta os serviços elencados de forma satisfatória;

4.16. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação;

4.17. Recomenda-se que os interessados realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Vila Valério, ocasião em que será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

4.17.1. A visita técnica terá por objetivo conhecer o local de prestação dos serviços;

4.17.2. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 11h às 17h, e na sexta-feira, das 7h às 12h;

4.17.3. As vistorias poderão ser agendadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br ou através do telefone (27) 3342-1942;

4.17.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica;

4.17.5. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço, ou declarar formalmente, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.17.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.17.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Durante toda a vigência contratual, os serviços serão executados em periodicidade semestral, mediante solicitação da Câmara Municipal e emissão de Autorização de Fornecimento pela Câmara, totalizando, em regra, duas execuções anuais, sem prejuízo de ajustes devidamente justificados pela Administração em razão de necessidades supervenientes;

5.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá agendar com a fiscalização a data de execução dos serviços, observando as condições de funcionamento da Câmara Municipal e buscando minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no local;

5.3. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a mobilização de toda a estrutura necessária à realização dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, dispositivos de acesso, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

5.4. Considerando que os serviços serão realizados em estruturas instaladas em altura superior a 4 (quatro) metros do nível do solo, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura, promovendo o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho sempre que necessário;

5.5. A limpeza deverá ser realizada em todas as superfícies visíveis dos elementos abrangidos pelo objeto, incluindo vidros, esquadrias, estruturas de alumínio, revestimentos em ACM, letreiros e demais componentes aparentes, promovendo a remoção de poeira, manchas, resíduos orgânicos, marcas de chuva, poluentes atmosféricos e outras sujidades acumuladas;

5.6. Os produtos utilizados deverão ser compatíveis com os materiais existentes, sendo vedado o emprego de substâncias abrasivas, corrosivas ou quaisquer métodos que possam causar riscos, manchas, desgastes ou danos aos vidros, estruturas metálicas, revestimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em ACM, esquadrias de alumínio ou letreiros;

5.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar procedimentos que evitem respingos, escorrimientos ou danos às áreas adjacentes, responsabilizando-se pela proteção dos elementos que possam ser afetados pela atividade;

5.8. Concluída a limpeza, a contratada deverá promover o recolhimento de materiais, equipamentos, embalagens, resíduos e demais itens utilizados na execução, deixando o local em perfeitas condições de uso e limpeza;

5.9. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as boas práticas de sustentabilidade;

5.10. Ao final de cada execução, a contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à fiscalização do contrato, para realização da vistoria de recebimento;

5.11. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados quanto à qualidade da limpeza, integridade das superfícies, observância das normas de segurança e atendimento das especificações contratuais;

5.12. Caso sejam identificadas falhas, manchas, áreas não atendidas ou qualquer inconformidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização;

5.13. Os serviços somente serão considerados definitivamente executados após a constatação, pela fiscalização, de que todas as exigências contratuais foram integralmente atendidas e de que os elementos abrangidos pelo objeto apresentam condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação visual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para esse fim (incluindo-se e-mail e mensagens eletrônicas instantâneos, como “WhatsApp”).

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.6.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto;

6.6.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.6. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.7. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2. Realizar os serviços com estrita observância das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e saúde do trabalho e da legislação vigente;

7.1.3. Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza, dispositivos de acesso, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

7.1.5. Observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e demais normas aplicáveis aos trabalhos em altura, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados durante toda a execução contratual;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

7.1.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.11. Adotar práticas ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional dos recursos e a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

7.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.13. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

7.1.14. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

7.1.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

7.1.16. Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante;

7.1.17. Disponibilizar e atualizar perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações no endereço comercial, telefones de contato e endereço de e-mail, para fins de comunicação entre as partes;

7.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;

7.1.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.20. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização;

7.1.23. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;

7.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento necessárias para a execução das atividades contratadas, observada a periodicidade prevista;

7.2.3. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências necessárias à execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.2.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

7.2.5. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

7.2.6. Receber e avaliar os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção quando necessária;

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços;

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

7.2.10. Zelar pela adequada gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do objeto contratado;

7.2.11. Fornecer à contratada, quando necessário, orientações quanto aos procedimentos de acesso e circulação nas dependências do prédio público onde os serviços serão executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.12.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

7.2.12.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

7.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente;

7.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.2.15. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

7.2.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.17. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.2.18. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

8.1.1. Qualidade da limpeza executada: remoção integral de sujeiras e ausência de marcas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

riscos, manchas de produtos de limpeza ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços;

8.1.2. Conformidade com as especificações técnicas: utilização de equipamentos, materiais, produtos e métodos compatíveis com as características das superfícies a serem higienizadas.

8.1.3. Segurança na execução dos serviços: observância das normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a trabalhos em altura e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades;

8.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária;

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.15. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto;

8.16. Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.16.1. O recebimento definitivo será efetuado pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do contratado informando a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado;

8.16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção realizada pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas, observados os critérios de avaliação definidos no item 8.1 deste Termo de Referência;

8.16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.16.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.16.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

8.16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

8.16.7. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do objeto do contrato em desacordo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

10.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termo de Referência.

10.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

10.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente;

10.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 10.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação;

10.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

11.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação, salvo comprovação de exequibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por parte do licitante e aceito pelo Agente de Contratação;

11.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração;

11.8. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção-Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 15 de julho de 2026.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

2.7. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menores em condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.1.2. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.1.3. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.2.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.2.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

3.2.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXXX
IDENTIFICADOR CONTRATAÇÃO TCEES: XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.616.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 (SSP-ES), residente e domiciliado na Avenida Nelson Ronconi, nº 124, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza das fachadas externas da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, compreendendo a limpeza de pele de vidro, placas de identificação, janelas e vidraças, com o fornecimento de mão de obra, material, EPI's e todos os equipamentos necessários, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o Anexo I deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme a demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 9 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento;

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2 - Realizar os serviços com estrita observância das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e saúde do trabalho e da legislação vigente;

8.1.3 - Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente qualificada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas;

8.1.4 - Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza, dispositivos de acesso, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

8.1.5 - Observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) e demais normas aplicáveis aos trabalhos em altura, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados durante toda a execução contratual;

8.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9 - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.1.10 - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.11 - Adotar práticas ambientalmente responsáveis, promovendo o uso racional dos recursos e a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

8.1.12 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto;

8.1.13 - Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

8.1.14 - Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

8.1.15 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

8.1.16 - Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante;

8.1.17 - Disponibilizar e atualizar perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações no endereço comercial, telefones de contato e endereço de e-mail, para fins de comunicação entre as partes;

8.1.18 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;

8.1.19 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.20 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.22 - Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização;

8.1.23 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;

8.2.2 - Emitir as Autorizações de Fornecimento necessárias para a execução das atividades contratadas, observada a periodicidade prevista;

8.2.3 - Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências necessárias à execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.4 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

8.2.5 - Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

8.2.6 - Receber e avaliar os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção quando necessária;

8.2.8 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços;

8.2.9 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.10 - Zelar pela adequada gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do objeto contratado;

8.2.11 - Fornecer à contratada, quando necessário, orientações quanto aos procedimentos de acesso e circulação nas dependências do prédio público onde os serviços serão executados.

8.2.12 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.12.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.12.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.2.13 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente;

8.2.14 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.2.15 - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

8.2.16 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.17 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.18 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.19 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 10397/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Vila Valério-ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)